Processo:	**932547**
Natureza:	**REPRESENTAÇÃO**
Representante:	Flávio Umberto Moura Schmidt, Juiz da Comarca de Muzambinho
Representada:	Prefeitura Municipal de Muzambinho
Partes:	Ivan Antônio de Freitas, Josiani Cesarino Ribeiro, Ismael Donizetti Nadalete, Marcos Donizetti de Almeida, Beatriz das Dores Dini Pereira
MPTC:	Cristina Andrade Melo
RELATOR:	CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 18/8/2020

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORA EM PERÍODO DE AFASTAMENTO – COMPROVADO O DEFERIMENTO DE FÉRIAS E FÉRIAS-PRÊMIO. PRESENÇA COMPROVADA DA SERVIDORA EM DIAS NÃO MARCADOS NO CARTÃO DE PONTO. AGENTE PÚBLICO. DECLARAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. FÉ-PÚBLICA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. A declaração de agente público, em razão de conhecimento que detém em função de seu exercício no cargo, goza de fé-pública e, por consequência, de presunção relativa de veracidade.
2. A apresentação de documentos que comprovam a presença da servidora no trabalho em vários dos dias em que não houve marcação em seu cartão de ponto vai ao encontro da presunção *iuris tantum* das declarações dos agentes públicos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) julgar improcedente a representação, considerando a convergência das declarações dos Srs. Ismael Donizetti Nadalete e Marcos Donizetti de Almeida; a plausibilidade de suas justificativas, dada a comprovação documental de que a servidora Josiani Cesarino Ribeiro Cancian exerceu suas atividades laborais em vários dos dias questionados; a presunção de veracidade *iuris tantum* das declarações, feitas com base no conhecimento que detinham em função do exercício do cargo, e, finalmente, pelo benefício da dúvida em favor da representada;

II) determinar a intimação dos responsáveis;

III) determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento das disposições regimentais e a certificação do trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de agosto de 2020.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2248242

PRIMEIRA CÂMARA – 18/8/2020

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação encaminhada a este Tribunal pelo Juiz Flávio Umberto Moura Schmidt, da Comarca de Muzambinho, na qual a Sra. Beatriz das Dores Dini Pereira, servidora daquele Município, noticia irregularidade praticada pelo Prefeito Ivan Antônio de Freitas em favor da servidora Josiani Cesarino Ribeiro.

Segundo a Sra. Beatriz das Dores Dini Pereira, a Sra. Josiani Cesarino Ribeiro afastou-se do serviço público municipal em setembro de 2012, sem remuneração, com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por ter se casado e mudado para Poços de Caldas, mas continuou a receber remuneração até 14/06/2013, ocasião em que formalizou, por determinação do prefeito, um pedido de afastamento sem remuneração, sem que os valores indevidamente recebidos fossem devolvidos.

Em exame preliminar, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal Municipal concluiu pela insuficiência da documentação apresentada para comprovar a irregularidade apontada e sugeriu diligência ao Prefeito de Muzambinho (fls. 13/14).

Intimado, o Prefeito informou que, no período de 15/10/2012 a 13/06/2013, a Sra. Josiani Cesarino Ribeiro esteve em gozo consecutivo de quatro períodos de férias regulamentares e dois períodos de férias-prêmio e apresentou, a título de comprovação, requerimentos apresentados pela servidora (fls. 18/20 e 21/79).

A então Relatora do processo, Conselheira Adriene Andrade, atendendo a pedidos da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, determinou diversas diligências, intimando o gestor a apresentar cartões de ponto, fichas financeiras e documentos comprobatórios do deferimento dos requerimentos de férias, e também a informar a situação da servidora após o prazo de dois anos da licença sem remuneração.

A Unidade Técnica sugeriu nova diligência, desta vez para que o Prefeito comprovasse a exoneração da servidora após o período de licença sem remuneração, conforme havia sido informado (fls. 173 a 175).

O Ministério Público, em manifestação preliminar (fls. 177/178), corroborando entendimento apresentado pela Unidade Técnica às fls. 126/137, de que o período de férias estaria devidamente comprovado, informou que análise dos cartões de ponto da servidora dos meses de agosto, setembro e outubro de 2012 demonstrou que diversos dias não foram marcados, o que indicaria dias não trabalhados. Apurou, também, a marcação de 9 (nove) dias úteis em agosto, 2 (dois) dias úteis em setembro e nenhum dia entre o dia 1º e 14 de outubro, data anterior ao início do primeiro período de gozo de férias.

Em razão de sua análise, o Ministério Público requereu a citação do Prefeito e da Sra. Josiani Cesarino Ribeiro para que se manifestassem sobre o pagamento indevido da remuneração da servidora pelos dias não trabalhados e, ainda, para que o Prefeito comprovasse o deferimento da exoneração da servidora.

Citados, a Sra. Josiani Cesarino Ribeiro Cancian e o Prefeito Ivan Antônio Freitas manifestaram-se, respectivamente, às fls. 184/185 e 202.

A servidora Josiani Cesarinos Ribeiro Cancian apresentou as seguintes alegações:

> Quanto à citação para apresentar defesa quanto ao recebimento indevido de remuneração por dias não trabalhados no período de 01/08/2012 a 14/10/2012, esclareço que tais informações não possuem nenhuma veracidade. O ponto dos funcionários da prefeitura de Muzambinho é registrado através de relógio de ponto. Mesmo que não haja a comprovação de minha presença no cartão de ponto, através de documentos justificando o recebimento de salários neste período, confirmo que estive presente na repartição através do envio de declaração (em anexo) do responsável pelo setor onde eu exercia minhas funções, o Sr. Ismael Donizete Nadalete. Este confirma o meu comparecimento ao

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2248242

> departamento no período acima citado onde trabalhei normalmente até o dia 28/09/12, exceto na data de 29/09/12 em que me casei e, consequentemente, adquiri o direito de 07(sete) dias após o casamento (estatuto).
>
> O que posso garantir é que não houve nenhum recebimento indevido por mim no período em questão. Sendo assim, espero ter elucidado os questionamentos feitos pelos senhores em relação ao período de 01/08/2012 a 14/10/2012 com a declaração do Sr. Ismael Donizete Nadalete na qual confirma a minha presença e o pagamento devido em relação ao referido período.

Na citada declaração (fl. 197), datada de 04/04/2016, o Sr. Ismael Donizetti Nadalete afirma que a servidora Josiani Cesarino Ribeiro, a despeito das faltas de marcação no cartão de ponto, esteve presente na repartição e trabalhou normalmente no período de 01/08/2012 a 14/10/2012, à exceção do período compreendido entre o dia 29/09/2012, data de seu casamento, e os sete dias aos quais fez jus em razão de suas bodas, consoante disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Muzambinho.

O Prefeito Ivan Antônio Freitas, em manifestação acostada à fl. 212, atendeu à intimação para comprovação da exoneração da servidora, mas se manteve silente sobre a matéria devido à qual foi citado.

A Unidade Técnica acolheu as alegações da defesa e considerou sanada a irregularidade relativa aos pagamentos efetuados em favor da servidora Josiani Cesarino Ribeiro Cancian (fls. 208/209v).

O Ministério Público, em parecer às fls. 211/213, discordou da Unidade Técnica, por considerar a declaração apresentada pelo servidor Ismael Donizetti Nadalete insuficiente para justificar a ausência de marcação de presença nas folhas de ponto da servidora, opinando pela condenação da Sra. Josiani Cesarino Ribeiro Cancian à restituição ao erário da "remuneração indevidamente recebida pelos dias úteis compreendidos entre 01/08/2012 e 14/10/2012 em que não há registro de presença nos cartões de ponto, exceto o período de 7 (sete dias) de licença em razão de seu casamento", e pela aplicação de multa ao Prefeito Ivan Antônio Freitas por ter autorizado o pagamento à servidora sem comprovação de frequência por meio do registro de ponto.

Em despacho exarado à fl. 214 f/v, a então Relatora, tendo constatado que entre 01/08/2012 e 14/10/2012, excetuado o período de licença matrimônio, não houve marcação no cartão de ponto nos dias 02 a 09, 15, 16, 20, 21, 24 e 28 a 31 do mês de agosto, 05 a 28 do mês de setembro, e 8 a 12 do mês de outubro e, ainda, que o Sr. Ismael Donizetti Nadalete detinha, por força da Portaria n. 1.111/97 (fls. 147/148), "competência para decidir sobre requerimentos, solicitações, assinar alvarás, autorizações e demais documentos correlatos relativamente a faltas, férias-prêmio, férias regulamentares, folgas e outras autorizações e requerimentos de soluções previstas na Lei nº 1736/91", determinou a intimação do servidor para que justificasse e comprovasse o motivo pelo qual não foi registrada a presença da servidora Josiani Cesarino Ribeiro Cancian em seu cartão de ponto, nos dias citados.

Em atendimento à intimação, o Sr. Ismael Donizetti Nadalete informou (fls. 219/223) que, em razão do cargo que ocupava à época, não havia relação hierárquica entre ele e a servidora representada e que sua declaração fora fundamentada "em relatórios emitidos através do sistema informatizado de planejamento de dados que possui o Município, bem como a transcrição das atas que indicariam a participação em diferentes sessões de processos licitatórios". Para comprovar suas alegações, apresentou a documentação acostada às fls. 224/261.

Em novo exame, a Unidade Técnica, mudando seu entendimento e alinhando-se à posição adotada pelo Ministério Público, considerou insuficientes as informações apresentadas pelo Sr. Ismael Donizetti Nadalete e irregulares os pagamentos efetuados em favor da servidora Josiani Cesarino Ribeiro Cancian (fls. 264/266).

O Ministério Público, em parecer às fls. 268/269, ratificou seu parecer de fls. 211/213.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2248242

Ante a informação de que não havia relação de subordinação entre a servidora representada e o declarante, a Relatora determinou nova diligência para que o Sr. Marcos Donizetti de Almeida, então Secretário de Administração e Recursos Humanos de Muzambinho e superior hierárquico dos dois servidores, justificasse "o pagamento de salário à Sra. Josiani Cesarino Ribeiro no período de 01/08/2012 a 14/10/2012, sem a correspondente marcação do registro eletrônico de ponto".

O Sr. Marcos Donizetti de Almeida, ao apresentar suas justificativas (fls. 276/277), confirmou, inicialmente, as informações contidas na declaração firmada pelo Sr. Ismael Donizetti Nadalete (fl. 197), acrescentando:

> Quanto a falta de cartões de Ponto, a servidora prestava serviços no departamento de Recursos Humanos, e por diversas vezes era deslocada de suas funções no departamento, dentro de suas funções como Auxiliar Administrativo, para auxiliar diversos setores da administração, e por estarmos no período citado, passando por mudanças físicas na sede da prefeitura, em função de conclusão construção de uma nova área administrativa, a mesma com autorização da Secretaria de Administração ficou dispensada de anotar seu ponto, em função das dificuldades que as mudanças estavam causando.
>
> Para confirmar e corroborar com as informações foram anexadas diversas participações da Servidora no período acima mencionado em pregões e processos licitatórios, constante nas folhas 242 a 251 (sendo folha 242 pregão dia 09/08/2012; 244 pregão dia 13/08/2012; 246 pregão dia 27/08/2912; 248 pregão dia 05/09/2012; 250 pregão dia 11/09/2012;)
>
> Portanto como passávamos por momento de transformação com mudança para nova sede administrativa, e implantação de novos controles, com mudanças dos setores, diversos servidores trabalhavam auxiliando na implantação, em especial os funcionários lotados no setor de Departamento Pessoal, deixaram de bater Ponto, sendo abonado, não havendo prejuízo aos Cofres Públicos, uma vez que os serviços foram executados, até mesmo contribuindo para a efetivação das mudanças.
>
> Em especial venho atestar que a servidora JOSIANI CESARINO RIBEIRO CACIAN, sempre cumpriu a carga horária, não tendo em momento algum deixado de apresentar ao trabalho [...].

Os autos foram novamente encaminhados ao Ministério Público, que se manifestou à fl. 280, reiterando os pareceres de fls. 211/213 e 268/269, por entender que as informações trazidas pelo Sr. Marcos Donizetti de Almeida eram destituídas de qualquer suporte probatório e incapazes de alterar o entendimento consignado em seus pareceres anteriores.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A irregularidade inicialmente apontada na representação foi parcialmente dirimida pela comprovação de que durante quase todo o período apontado a servidora Josiani Cesarino Ribeiro Cancian estava no gozo de férias regulamentares e de férias-prêmio, e não de licença não remunerada e com remuneração, como alegado.

Constatada essa situação, que foi detalhada no relatório, a discussão dos autos ficou restrita aos dias úteis compreendidos entre 01/08/2012 e 14/10/2012, nos quais não houve marcação nos cartões de ponto da servidora, excetuando-se os 7 (sete) dias aos quais fez jus à licença em razão de seu casamento, ocorrido em 29/09/2012. E, dessa forma, o Sr. Ivan Antônio Freitas e a Sra. Josiani Cesarino Ribeiro Cancian foram citados tão somente em relação a esse período.

Segundo levantamento efetuado pela então Relatora, Conselheira Adriene Andrade, não houve registro de presença nos cartões de ponto da servidora nos dias 02 a 09, 15, 16, 20, 21, 24 e 28 a 31 do mês de agosto; 05 a 28 do mês de setembro; e 8 a 12 do mês de outubro.

Já o Ministério Público, como consignado no relatório, apurou a marcação de 9 (nove) dias úteis em agosto, 2 (dois) dias úteis em setembro e nenhum dia entre 1º e 14 de outubro, data anterior ao início do primeiro período de gozo de férias.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2248242

Portanto, os levantamentos realizados pela Relatora e pelo Ministério Público só não coincidem totalmente porque, segundo a Relatora, o número de dias em que houve marcação no mês de agosto foram 08 (oito) e, segundo o Parquet, foram 09 (nove).

Constata-se, pela cópia do cartão de ponto do mês de agosto acostado à fl. 199, que houve marcação nos dias 1, 10, 13, 15, 16, 17, 22, 23 e 27, totalizando 9 (nove) dias marcados.

Cotejando o calendário dos meses de agosto a outubro de 2012 com os dias úteis não marcados, verifica-se que no mês de agosto, de 23 dias úteis, 14 dias não foram marcados; no mês de setembro, de 19 dias úteis, 17 dias não foram marcados; e, no mês de outubro, de 22 dias úteis, 4 não foram marcados (considerando que o dia 12 apontado não foi dia útil). Em termos percentuais, os dias úteis não marcados, em relação ao total de dias úteis dos meses de agosto, setembro e outubro de 2012, representam, respectivamente, os seguintes valores: 60,87%, 89,47% e 18,18%.

Como não foi realizado o levantamento, seja pela Unidade Técnica, seja pelo Ministério Público, dos valores que eventual reconhecimento da irregularidade pudesse representar, apresento, apenas para se ter uma ideia de valor sujeito a eventual liquidação futura, a seguinte estimativa, com base nas notas de empenho e resumos juntados às fls. 256/261:

> 1) no mês de agosto, a servidora recebeu o valor líquido de R$ 844,91 (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) por 23 dias úteis, sendo, portanto, de R$ 514,29 (quinhentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) a importância relativa aos 14 dias úteis sem marcação no cartão de ponto;
>
> 2) no mês de setembro, a servidora recebeu o valor líquido de R$ 736,18 (setecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por 19 dias úteis, sendo, portanto, de R$ 658,69 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) a importância relativa aos 17 dias úteis sem marcação no cartão de ponto;
>
> 3) no mês de outubro, a servidora recebeu o valor líquido de R$ 736,19 (setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) por 22 dias úteis, sendo, portanto, de R$ 128,03 (cento e vinte e oito reais e três centavos) a importância relativa aos 04 dias úteis sem marcação no cartão de ponto.

Discute-se, portanto, neste processo, montante da ordem de R$ 1.301,01 (mil trezentos e um reais e um centavo) de eventual dano ao erário, sujeito, como dito anteriormente, à liquidação para apuração do valor exato, em caso de reconhecimento da irregularidade.

Tanto o Ministério Público quanto a Unidade Técnica, ao rever, em um segundo momento, seu posicionamento inicial, consideraram as justificativas apresentadas pelos Srs. Ismael Donizetti Nadalete e Marcos Donizetti de Almeida, por não terem sido documentalmente confirmadas, insuficientes para afastar a suspeita de que os dias cujas marcações não foram apostas nos cartões de ponto foram dias não trabalhados.

Em que pese o entendimento ministerial, acompanhado pela Unidade Técnica, de carência de documentos para comprovar os esclarecimentos dos Srs. Ismael Donizetti Nadalete e Marcos Donizetti de Almeida, verifiquei, nas atas de sessões de julgamento de pregões juntadas às fls. 242 a 251, nas quais a servidora Josiani Cesarino Ribeiro Cancian após sua assinatura, ora como pregoeira, ora como membro da equipe de apoio, que, ao menos em três sessões, ocorridas em dias cujas marcações não foram feitas nos cartões de ponto, encontra-se comprovada sua presença no trabalho, quais sejam, quando da realização do Pregão Presencial 028/2012, no dia 09/08/2012, em que atuou como pregoeira (fl. 242); do Pregão Presencial 030/2012, no dia 05/09/2012, em que atuou como pregoeira (fls. 248/249); e do Pregão Presencial 034/2012, no dia 11/09/2012, em que atuou como membro da equipe de apoio (fls. 250/251).

Ademais, nos documentos juntados às fls. 239 a 241, referentes à listagem de ocorrências para conferência dos meses de agosto e setembro de 2012, a servidora Josiani Cesarino Ribeiro Cancian aparece como a operadora responsável pela digitação dos dados nos dias 7, 9, 21 e 28 de agosto e 13 e 17 de setembro, dias em que não houve a correspondente marcação nos cartões de ponto. Além desses documentos acostados aos autos, há completa convergência

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2248242

entre as declarações dos Srs. Ismael Donizetti Nadalete e Marcos Donizetti de Almeida, o primeiro, servidor municipal que trabalhava no mesmo setor da Sra. Josiani Cesarino Ribeiro Cancian desde 1986; o segundo, superior hierárquico da servidora no período sob exame.

A declaração juntada à fl. 197, datada de 04/04/2016, demonstra que o Sr. Ismael Donizetti Nadalete continuava no exercício de suas funções como servidor público municipal. Igualmente, por meio de consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de Muzambinho, verifica-se que o Sr. Marcos Donizetti de Almeida ainda ocupa cargo público naquele Município.

Os dois prestaram esclarecimentos em razão de conhecimentos que detinham em função do exercício do cargo que ocupavam, estando acobertados pela fé-pública, que confere a seus testemunhos presunção de veracidade iuris tantum. Nesse sentido, trago decisão do TJDFT:

> PENAL E PROCESSUAL PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA DEMONSTRADA.
>
> Conjunto probatório que demonstra a materialidade e a autoria do crime previsto no artigo 2º, caput, da Lei 12.850/2013, em especial pelas interceptações telefônicas autorizadas judicialmente e corroboradas pelos depoimentos policiais.
>
> **O depoimento da autoridade policial, não contraditado ou desqualificado, e coerente com os demais elementos de prova produzidos durante o curso processual, é dotado de presunção de veracidade, tendo em vista ter sido emanado de agente público no exercício de suas funções, podendo, assim, embasar a condenação.**
>
> Apelo desprovido. (TJDFT – 1ª Turma Criminal – Proc. 0000571-10.2016.8.07.0011, Rel. Mário Machado, DJE 13/02/2019)

Assim, embora não haja a comprovação documental do exercício de atividades laborais de todos os dias nos quais não houve a respectiva marcação no cartão de ponto da servidora Josiani Cesarino Ribeiro Cancian, considero improcedente a representação, pela convergência das declarações dos Srs. Ismael Donizetti Nadalete e Marcos Donizetti de Almeida; pela plausibilidade de suas justificativas, dada a comprovação documental de vários dos dias questionados, o que vai ao encontro da presunção de veracidade iuris tantum de suas declarações, feitas com base no conhecimento que detinham em função do exercício do cargo; e, finalmente, pelo benefício da dúvida em favor da representada.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a convergência das declarações dos Srs. Ismael Donizetti Nadalete e Marcos Donizetti de Almeida; a plausibilidade de suas justificativas, dada a comprovação documental de que a servidora Josiani Cesarino Ribeiro Cancian exerceu suas atividades laborais em vários dos dias questionados; a presunção de veracidade iuris tantum das declarações, feitas com base no conhecimento que detinham em função do exercício do cargo; e, finalmente, pelo benefício da dúvida em favor da representada, julgo improcedente a representação.

Intimem-se os responsáveis.

Cumpridas as disposições regimentais e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

* * * * *

jc/fg

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2248242